

TERMO DE CONTRATO Nº 17/SUB-SA/CAF-SF/2021

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 04/SUB-SA/2021

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 6053.2021/0004006-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SANTO AMARO COM IMPLANTAÇÃO DE VESTIÁRIO PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), CABINE PARA SENTINELA DE SEGURANÇA, REFORMA GERAL DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO E DO SETOR ADMINISTRATIVO E PINTURA EXTERNA DE TODO O PRÉDIO, LOCALIZADAS À RUA DARWIN, Nº 161, DISTRITO SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO PRESENTE EDITAL.

CONTRATANTE : PMSP / SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA : FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA

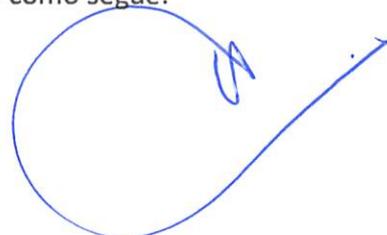
CNPJ Nº: 08.469.841/0001-54

VALOR DO CONTRATO: FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 08.469.841/0001-54

VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.253,80 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (16/11/2021), na sede da Subprefeitura Santo Amaro, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA SANTO AMARO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.568.649/0001-27, situada a Praça Floriano Peixoto, 54, Santo Amaro, São Paulo - SP, neste ato, representado pelo Senhora Subprefeita Patricia Penna Saraiva, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº [REDACTED], em conformidade com a Lei Municipal 13.399/02, com o artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa a **FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.841/0001-54 com sede na Av. Marques de São Vicente, nº 1.619, 18º Andar, Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01139-003, Fone (11) 3672-0786, e-mail comercial@facchinconstrucoes.com.br, representada pelo (a) senhor (a) Sr. Rogerio Miguel, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, como segue:



I – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa **PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SANTO AMARO COM IMPLANTAÇÃO DE VESTIÁRIO PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), CABINE PARA SENTINELA DE SEGURANÇA, REFORMA GERAL DOS VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO E DO SETOR ADMINISTRATIVO E PINTURA EXTERNA DE TODO O PRÉDIO, LOCALIZADAS À RUA DARWIN, Nº 161, DISTRITO SANTO AMARO, SÃO PAULO - SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA**, conforme especificações contidas no Anexo V - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, do presente edital.

1.2. Deverão ser obedecidas às especificações técnicas, conforme Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, constante do Anexo V, parte integrante do Edital de Licitação.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

2.2. O preço total do presente Termo de Contrato importa em R\$ 117.253,80 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

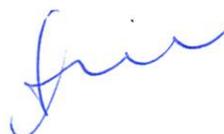
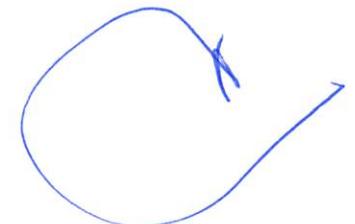
2.1.1. Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), bem assim o transporte de resíduos.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 54.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00, através da Nota de Empenho nº 89.663/2021, no valor de R\$ 117.253,80 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

III - DOS PREÇOS:

3.1. Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela **CONTRATADA** na respectiva Proposta contida no documento SEI nº 054627172 e Planilha de Orçamento documento SEI nº 054627172, parte integrante deste instrumento.

3.1.1. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à **CONTRATANTE**.

IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo total da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Coordenadora de Projetos e Obras da Subprefeitura Santo Amaro e fiscalizados pela Supervisão de Projetos e Obras.

4.1.1. A **CONTRATADA** no ato da assinatura e retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CNO, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 e Cronograma Físico Financeiro, que serão retidas para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato

4.2. A **CONTRATADA** executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

4.2.1. O pedido de eventual prorrogação de prazo neste contrato deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

4.2.1.1. Se a prorrogação for por causa da chuva, a **CONTRATADA** deverá demonstrar, através do índice pluviométrico da região, o nível superior a 5 mm.

4.3. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus para a Municipalidade.

4.4. Na hipótese da **CONTRATADA** se negar a retirar a Ordem de Início será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

V - DO REAJUSTE:

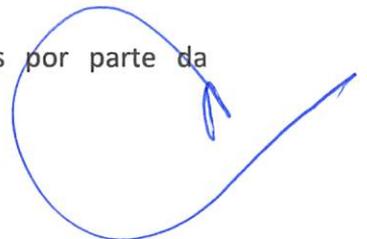
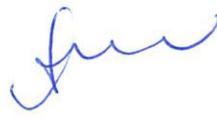
5.1. Nos termos do Decreto nº 48.971/07, não haverá reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferiores a 1 (um) ano.

VI – DA APRESENTAÇÃO, ATESTADO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

Adequado ao objeto e, nos termos da Portaria SF nº 170/SF/2020, Portaria 187/SF/2020, Portaria nº 32/SMS/2014, Portaria nº 008/SF/2016 e Portaria nº 159/SF/2017 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de execução, desde que devidamente atestado, devendo ser observado a entrega da documentação exigida.

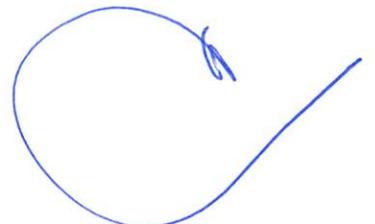
6.2. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da



CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Para o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de execução de obras a **CONTRATADA** deverá apresentar à Unidade Gestora, conforme disposto na Portaria SF 170/2020, as documentações a seguir:

- 6.3.1.** Requisição de prestação de serviços ou execução de obras;
- 6.3.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.3.3.** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento;
- 6.3.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF nº 170/2020.
- 6.3.5.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.3.6.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.3.7.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.3.8.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) referente ao mês da realização da despesa;
 - 6.3.8.1.** Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da **CONTRATADA** devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATADA** e a terceirizada, ou instrumento equivalente;
- 6.3.9.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
 - 6.3.9.1.** O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CNO, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro.
- 6.3.10.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 6.3.11.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 6.3.12.** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços; (Redação dada pela Portaria SF nº 257/2020);
- 6.3.13.** Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;
- 6.3.14.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;
- 6.3.15.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.



- 6.3.16.** A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;
- 6.3.17.** Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.
- 6.3.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 6.3.19.** Quando das solicitações de pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.6.5.
- 6.4.** Após emissão e assinatura da medição detalhada, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
- 6.5.** Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
- 6.5.1.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.6.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.3 não impedem a realização do pagamento, devendo a **CONTRATANTE** analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.7.** A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:
- 6.7.1.** Quando da celebração do contrato, diretamente pela SUB-SA;
- 6.7.2.** Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SF.
- 6.7.3.** A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.8.** O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade



do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais e desde que requerido formalmente pelo contratado.

6.9.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.9.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.10. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.11. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.13. A fiscalização do contrato será exercida pela Unidade Requisitante das obras/serviços.

6.14. A medição da obras/serviços será mensal.

6.15. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante deste contrato.

6.15.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.

6.15.2. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.

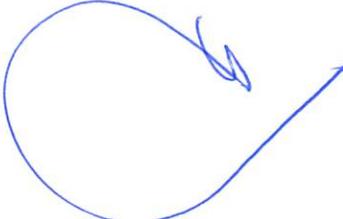
6.15.3. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da **CONTRATADA**.

6.16. Quando cabível, nos processos de medições parciais e finais, a **CONTRATADA** deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

6.17. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente:

I. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II. Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;



6.17.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**:

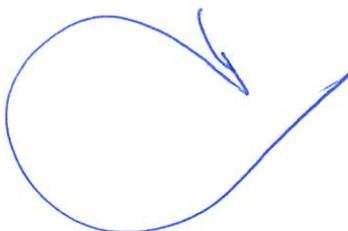
- 1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE** instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto nº 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- III. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

6.17.2. O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

6.18. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários (pedra britada, pedrisco, pós de pedra, seixo e areias);
- b). Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

VII – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

7.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e do Convite e anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

7.3. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.

7.4. Na execução dos serviços, objeto deste, a **CONTRATADA** obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da **CONTRATADA**.

7.5. A **CONTRATADA** promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

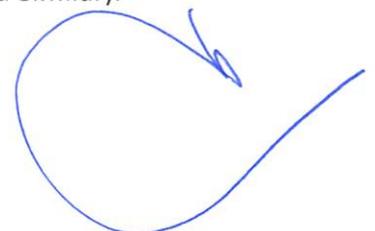
7.6. A **CONTRATADA** deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas necessárias as realizações dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela **CONTRATADA**, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à SUB-SA.

7.8. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

7.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).



7.11. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.12. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.

7.13. Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;

7.14. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em Normas Técnicas oficiais, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.

7.15. Transmitir por escrito, as instruções sobre as modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronogramas;

CABERÁ A CONTRATANTE:

7.16. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação e fornecer os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.17. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à **CONTRATADA** na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;

7.18 Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra “a” da Lei nº 8.666/93 e artigo 50 do Decreto nº 44.279/03;

7.19. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra “b” da Lei nº 8.666/93 e artigo 51 do Decreto nº 44.279/03;

7.20. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;

7.21. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei nº 8666/93.

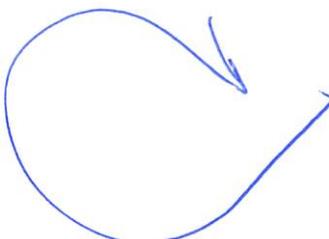
7.22. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Edital e das disposições legais que o regem.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto deste contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex-officio”, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da unidade fiscalizatória, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual e/ou execução da obra **CONTRATADA**.

8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias; nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93 e modificações posteriores.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

8.8. Caberá à Supervisão de Projetos e Obras, fiscalizar as obras do objeto desta contratação, zelando por seu fiel cumprimento.

IX - DA GARANTIA:

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ 5.862,69 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% do valor do contrato.

9.1.1. O valor supra, será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à **CONTRATADA**.

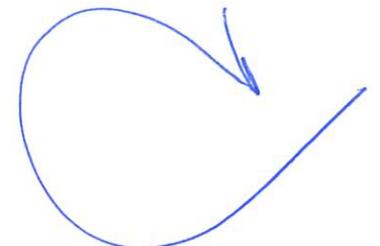
X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

10.3. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

XI - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Subprefeitura Santo Amaro, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.1.1. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

XII- DA RESCISÃO:

12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

12.2. Pelo descumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, sujeitará a **CONTRATADA** à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos; com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

12.3. Pelo descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009 a **CONTRATADA** estará sujeita à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos com base no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

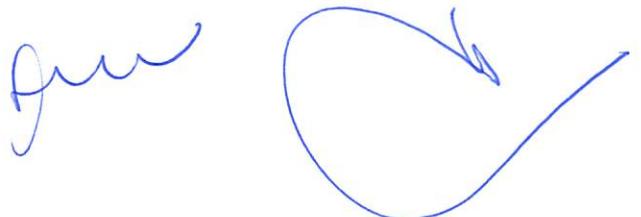
12.4. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**.

12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII- PENALIDADES:

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:

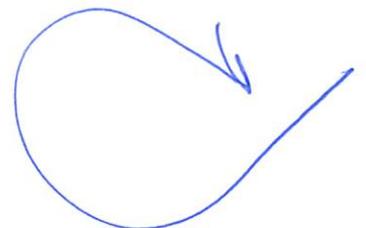
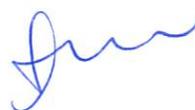
13.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;



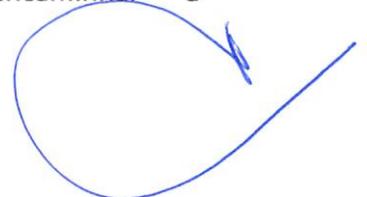
- 13.1.2.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;
- 13.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;
- 13.1.4.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, até seu atendimento;
- 13.1.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 13.1.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 13.1.7.** As multas serão atualizadas monetariamente nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 13.2.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SUB-SA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 13.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.
- 13.4.1.** Em sendo possível, a(s) multa(s) aplicadas neste caso, serão descontadas do pagamento da **CONTRATADA**;
- 13.4.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.
- 13.5.** Pode ser aplicar advertência escrita para infrações não graves, que por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2.** A **CONTRATADA** no ato da assinatura deste apresenta:
- 14.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 14.2.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 14.2.4.** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.5.** Certidão negativa de débitos referente a tributos mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da Sede da Licitante. No caso da empresa não estar cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme Anexo XIII.
- 14.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.2.7.** Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao art. 3º da Lei nº 14094/05.
- 14.2.7.1.** Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a **CONTRATADA** que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.
- 14.2.8.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.2.9.** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, dos profissionais anteriormente indicados em atendimento aos critérios de habilitação exigidos no edital, parte integrante deste contrato.
- 14.2.10.** Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº. 307/86/CONFEA, dos profissionais indicados em atendimento a clausula 5.2.2. Deste edital.
- 14.2.10.1.** Caso o responsável técnico mencionado no subitem acima, venha a ser substituído durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar e encaminhar à



CONTRATANTE, toda a documentação pertinente pela designação.

14.2.11. Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

14.2.12. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo X.

14.2.13. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto nº 48.184/2007, conforme modelo do Anexo XI.

14.2.14. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

14.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da **CONTRATADA**, anexadas como documentos SEI no presente processo administrativo.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a SUBPREFEITURA SANTO AMARO se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.

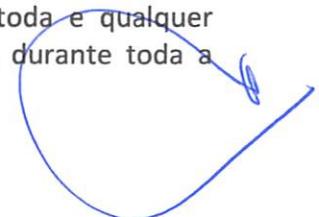
14.6. Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.8. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.9. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

14.10. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a



execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das ações cabíveis.

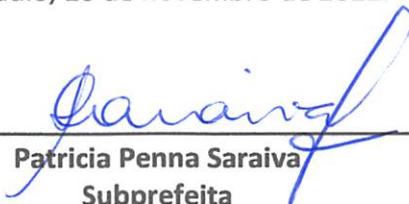
14.11. É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

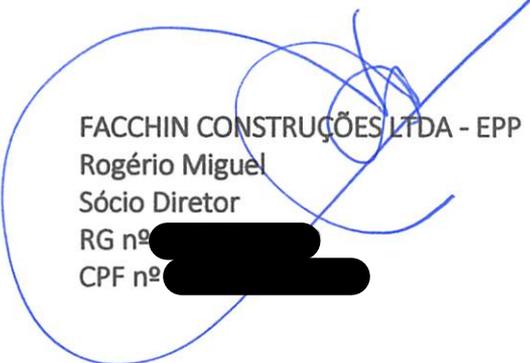
14.13. Durante a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 55.107/2014.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

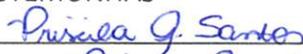
São Paulo, 16 de novembro de 2021.



Patricia Penna Saraiva
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro


FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Rogério Miguel
Sócio Diretor
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS


Nome: Priscila Gonçalves dos Santos
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: Mariana C. Nunes
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]